

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2017/2018

CONTRATO Nº 004/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Sandolândia e a empresa KELLEN TAINA DE SOUSA CARVALHO MILHOMEM 02644946107, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NO PROCESSAMENTO E MANUTENÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, APOIO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO NA ORGANIZAÇÃO DO ACERVO DE LEIS E DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 sito à Rua Dona Sena, s/nº, centro, Sandolândia - TO, representado pelo Sr. **RADILSON PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, Vereador, portador da RG Nº 868.871 SSP-GO e CPF Nº 027.038.711-04 residente e domiciliado nesta cidade à Rua 01, Setor Bela Vista, nesta cidade de Sandolândia, e a empresa **KELLEN TAINA DE SOUSA CARVALHO MILHOMEM 02644946107**, com sede e foro na Avenida 01 quadra nº 33 lote nº 16, centro da cidade Sandolândia/TO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 30.111.105/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, senhora Kellen Tainã de Sousa Carvalho Milhomem, brasileira, casada, Bacharel em Contabilidade, residente e domiciliado nesta Municipalidade, portador da Cédula de Identidade nº 4803834 DGPC/GO, CPF nº 026.449.461-07, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2017/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NO PROCESSAMENTO E MANUTENÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, APOIO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO NA ORGANIZAÇÃO DO ACERVO DE LEIS E DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Licitação do **Pregão Presencial nº 004/2018**, conforme Processo Licitatório parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor de **R\$: 1.300,00** (Hum mil e trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

A contratada deverá obedecer às disposições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

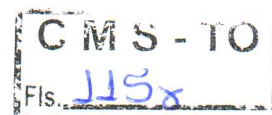
I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento será efetuado mensalmente após a realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços. A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2017/2018

01.031.0001.2002 - Manutenção de Atividade Administrativa da Câmara Municipal
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
010.00.000 - Recursos Proprios

CLÁUSULA SETIMA

O presente instrumento terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade ao disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA

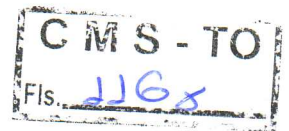
O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 004/2018 ADM, a Lei nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA

São obrigações do Contratado:

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;

b) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2017/2018

- c) cooperar com a fiscalização do Contratante;
- d) manter o serviço em funcionamento, com suportes sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

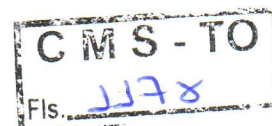
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araguaçu - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Sandolândia - TO, 19 de Abril de 2018.


RADILSON PEREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia
CONTRATANTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2017/2018


KELLEN TAINA DE SOUSA CARVALHO MILHOMEM 02644946107

C.N.P.J. nº: 30.111.105/0001-89
Kellen Taina de Sousa Carvalho Milhomem
CPF: 026.449.461-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Ilvanis Cavacas Carneiro Rodrigues
CPF nº: _____

2- Naelma Barros de Souza Lima
CPF nº: 013.962.191-10